

REGULAMENTO DE ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MILITANTES

Artigo 1º (Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à admissão e transferência de militantes da JSD menores de idade.
2. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores, regula-se de acordo com os estatutos e regulamentos do PSD.
3. As vicissitudes que afetem a qualidade de militante do PSD afetam imediata e automaticamente a qualidade de militante maior da JSD.
4. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos, poderão aderir à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada entregue posteriormente, caso no qual deverá tal declaração ser acompanhada de todas as provas documentais necessárias à inscrição exigidas no art.º 7º do Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes do PSD.

Artigo 2º (Processo de admissão e transferência)

1. O candidato a militante deverá formular o seu pedido de inscrição preenchendo uma ficha normalizada que deverá ser enviada para os serviços nacionais da JSD, a/c da Secretaria Geral da JSD, diretamente pelo interessado ou através da Concelhia em que pretenda inscrever-se.
2. O pedido de inscrição será obrigatoriamente acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação;
3. A ficha de inscrição deverá estar devidamente preenchida, devendo indicar expressamente o endereço da sua residência pessoal e a Concelhia e Núcleo Residencial (se aplicável) em que pretende inscrever-se.
4. Não é permitida qualquer transferência de militância durante um período de 3 anos contabilizados a partir da data de inscrição ou transferência do militante numa Concelhia da JSD, cessando este regime na data de efetivação de inscrição no PSD.
5. É condição de aceitação do pedido de inscrição que o mesmo seja proposto por um militante com mais de seis meses de inscrição, que verificará o correto preenchimento da ficha em questão e a sua veracidade.
6. Caso seja presente a uma Concelhia ou aos serviços nacionais da JSD um pedido de inscrição sem qualquer proponente, este deve ser assegurado pela Comissão Política Concelhia, aquando da aposição do seu parecer previsto no Artigo seguinte deste Regulamento.

Artigo 3º
(Decisão de admissão)

1. O parecer decisório sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia, que o deve manifestar na própria ficha de inscrição ou remetê-lo aos Serviços Nacionais da JSD, no prazo máximo de 60 dias após a notificação para tal, pelos serviços nacionais por qualquer meio idóneo.
2. No caso do pedido de inscrição ser enviado diretamente para os serviços nacionais sem a aprovação da Comissão Política Concelhia, estes deverão remetê-lo para a CPC respetiva, solicitando o devido parecer.
3. Se até ao último dia do prazo de 60 dias, a Comissão Política de Concelhia não manifestar oposição à admissão do candidato, este será considerado admitido, com efeitos a partir da data em que o pedido deu entrada nos serviços nacionais, tal como acontecerá quando o parecer emitido for favorável e prestado dentro do prazo indicado.
4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:
 - a. Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
 - b. Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
 - c. Evidência de conduta pessoal indecorosa;
 - d. Incompatibilidade manifesta com os postulados e orientação política da JSD ou do PSD;
 - e. Filiação em outra organização política ou partidária;
 - f. Indícios de adulteração de dados constantes no pedido de inscrição ou falsidade dos mesmos.
5. Da decisão de recusa de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia, cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de 8 dias, contados da notificação da decisão recorrida.
6. Da decisão de recusa de qualquer candidato por parte da Comissão Política Distrital, cabe recurso para a Comissão Política Nacional, a interpor no prazo de 8 dias, contados da notificação da decisão recorrida.
7. Decorridos sessenta dias sobre a data de interposição do recurso, sem que haja sido proferida qualquer decisão, por parte da Comissão Política Distrital ou por parte da Comissão Política Nacional, consideram-se os mesmos tacitamente deferidos.
8. A contagem dos prazos previstos no presente artigo é contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
9. Os recursos interpostos nos termos do presente artigo têm efeito meramente devolutivo.



Artigo 4º
(Transferência)

Os Serviços Nacionais da JSD organizarão mensalmente o processamento dos pedidos de transferência que tenham dado entrada nos Serviços Centrais até ao último dia útil do mês imediatamente anterior, comunicando, de seguida, às Concelhias em causa, as alterações verificadas.

Artigo 5º
(Cartão de militante)

O modelo do cartão de militante deverá conter obrigatoriamente, além do nome, o número de militante.

Artigo 6º
(Interpretação e casos omissos)

Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 7º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor à data da publicação no "Povo Livre".

Aprovado pelo Conselho Nacional, em Santarém, 28 de fevereiro de 2015